



Guia das Assembleias Gerais Sociedades Cotadas

MERCADO DE CAPITAIS



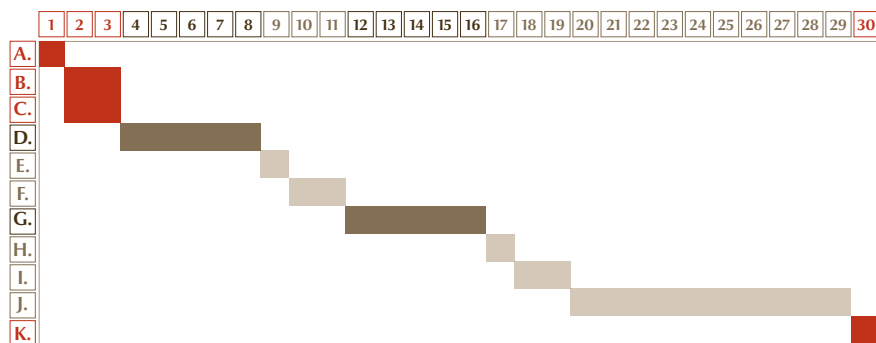
1. Convocatória da Assembleia Geral (AG)

1.1 PRAZO

Entre a divulgação da convocatória e a data da reunião deverão mediar, pelo menos, **21 dias**.

No entanto, entendemos que deve ser considerado um prazo superior, tendo em conta (i) o prazo habitualmente necessário para as publicações no *site* do Ministério da Justiça e (ii) os prazos legais para o aditamento de assuntos à ordem de trabalhos e a apresentação de propostas.

1.2. CRONOGRAMA



- A. Envio de convocatória para publicação
- B. Publicação / divulgação da convocatória
- C. Divulgação da informação prévia obrigatória
- D. Prazo para inclusão de novos assuntos e respectivas propostas
- E. Envio de convocatória aditada para publicação
- F. Publicação / divulgação da Convocatória aditada
- G. Prazo para disponibilização de propostas pelos accionistas
- H. Envio de propostas referidas em G. para publicação
- I. Publicação / divulgação das propostas em G.
- J. Prazo mínimo entre I. e K.
- K. Assembleia Geral

1. Neste guia serão apenas objecto de análise as regras e disposições legais aplicáveis às sociedades emittentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado ("Sociedades Cotadas"). Com efeito, algumas das disposições/regras aqui referidas não se aplicam às sociedades fechadas, nem às sociedades abertas cujas acções não se encontrem admitidas.

1.3. CONTEÚDO

Da convocatória deverão constar os seguintes elementos:

- A firma, tipo, sede, conservatória de registo comercial, número de pessoa colectiva e capital social;
- O lugar, dia e hora da reunião da Assembleia Geral (“AG”);
- A espécie ordinária ou extraordinária da AG;
- Os requisitos a que a participação e o exercício do direito de voto poderão estar subordinados;
- A ordem de trabalhos;
- A descrição do modo como o voto por correspondência se processa;
- Os procedimentos de participação na AG, incluindo, *inter alia*, a data de registo (conforme definida abaixo);
- O procedimento a respeitar pelos accionistas para o exercício dos direitos de inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, de apresentação de propostas e de informação em AG;
- O procedimento a respeitar pelos accionistas para a sua representação na AG;
- O local onde o formulário de representação se encontra disponível;
- O local e forma como podem ser obtidos os documentos e propostas de deliberação a apresentar à AG.



2. Informação Preparatória da AG

Na data da divulgação da convocatória da AG devem ser facultados à consulta dos accionistas, na sede da sociedade e no respectivo *site* (onde serão mantidos por 1 ano), os seguintes elementos:

- Os nomes completos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral;
- A indicação de outras sociedades em que os membros dos órgãos sociais exerçam cargos sociais (salvo sociedades de profissionais);

- As propostas de deliberação a apresentar à AG pelo órgão de administração, bem como os respectivos relatórios ou justificação;
- Quando se trate de AG electiva:
 - Os nomes das pessoas a propor e as suas qualificações profissionais e actividades profissionais nos últimos 5 anos;
 - O n.º de acções da sociedade de que são titulares;
- Quando se trate da AG anual:
 - O relatório de gestão e as contas (incluindo, o relatório de governo societário);
 - Os demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal das contas e o parecer do órgão de fiscalização;
- A convocatória para a AG;
- O n.º total de acções e de direitos de voto na data da divulgação da convocatória, incluindo os totais separados por cada categoria de acções, se aplicável;
- Os formulários do documento de representação e de voto por correspondência; e
- Os demais documentos a apresentar à AG.

3. Convocação, Ordem de Trabalhos e Propostas

Convocação da AG e Inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos

- Os accionistas que, individual ou conjuntamente, detenham acções correspondentes a, pelo menos, **2%** do capital social podem requerer a convocação de uma AG e a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos.
- Este requerimento deve (i) ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da AG, (ii) nos **5 dias seguintes à publicação da convocatória** e (iii) deve ser acompanhado das propostas de deliberação para cada assunto.
- Os novos assuntos incluídos na ordem de trabalhos e as respectivas propostas devem ser divulgados, pela mesma forma de divulgação da convocatória, logo que possível e, em todo o caso, **até à Data de Registo**, conforme definida *infra*.

Apresentação de Propostas

- Os accionistas que, individual ou conjuntamente, detenham acções correspondentes a, pelo menos, **2%** do capital social podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- Este requerimento deve (i) ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da AG, (ii) nos **5 dias seguintes à publicação da convocatória** e (iii) juntar a informação que deve acompanhar a proposta.
- As propostas de deliberação e a informação que as deva acompanhar deverão ser divulgadas, pela mesma forma de divulgação da convocatória, logo que possível e, em todo o caso, **até 10 dias antes da data da AG**.
- Uma vez que todos os accionistas legitimados a participar na AG podem aí discutir e votar, a lei continua a deixar as seguintes dúvidas (a decidir pelo Presidente da Mesa): Os accionistas podem apresentar propostas em AG? Para tanto necessitam de deter 2% do capital social?
- Com efeito, se por um lado o direito de apresentar propostas parece ser uma faculdade de qualquer accionista indissociável do próprio direito de discussão em AG, por outro a admissão de propostas em AG prejudica os accionistas que votem por correspondência ou que tenham conferido instruções a representantes.
- Estas questões deveriam ser objecto de esclarecimento de modo a evitar futuros litígios e interpretações díspares por parte das sociedades.



4. Participação, Votação e Representação na AG

4.1. PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO NA AG²

Data de Registo

- Pode participar na AG o accionista que às **0h do 5.º dia de negociação** anterior à sua realização (“Data de Registo”) for titular de acções que lhe confirmam pelo menos 1 voto.
- Tal direito não é prejudicado pela transmissão das acções depois da Data de Registo nem depende do seu bloqueio.

2. Em 22.02.2011 foram divulgadas as “Recomendações da CMVM em face do Novo Regime da Participação nas Assembleias Gerais das Sociedades com Acções Admitidas ao Mercado Regulamentado” disponível [aqui](#) (“Recomendações da CMVM”).

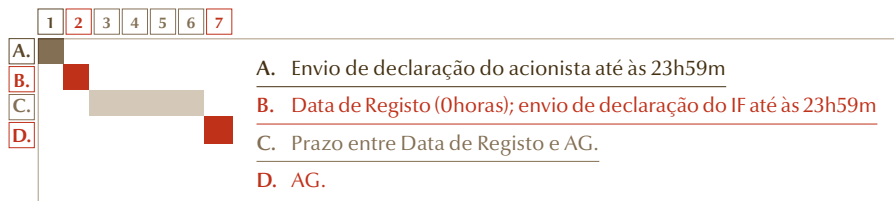
Legitimação para votar em AG

- O accionista que pretender participar na AG deverá declará-lo, por escrito, até às **23h59m do dia anterior à Data de Registo**: (i) ao Presidente da Mesa da AG e (ii) ao Intermediário Financeiro (“IF”) junto do qual a conta de registo individualizado se encontre aberta³.
- Em acréscimo, o IF deverá remeter ao Presidente da Mesa da AG, até às **23h59m da Data de Registo**, o n.º de acções registadas em nome do seu cliente naquela data.
- Em ambos os casos, tais declarações podem ser enviadas por correio electrónico.
- De acordo com as Recomendações da CMVM, o Presidente de Mesa da AG poderá optar pela recepção de uma declaração única por via do IF, desde que (i) se respeite o princípio subjacente à titularidade das acções na Data de Registo, (ii) o procedimento seja geral e não discriminatório e (iii) tal opção conste expressamente da convocatória.
- Quem tiver declarado a intenção de participar na AG e transmitir as acções entre a Data de Registo e o fim da AG deverá comunicá-lo ao Presidente da Mesa da AG e à CMVM.

Actuação por conta de outrem

- Os accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio, mas por conta de terceiros, poderão votar em sentido diverso com as suas acções.
- Para o efeito, devem apresentar ao Presidente da Mesa da AG até às **23h59m do dia anterior à Data de Registo**, (i) a identificação de cada cliente e o n.º de acções a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto específicas para cada um dos pontos da ordem de trabalhos, dadas por cada um dos seus clientes.
- De acordo com as Recomendações da CMVM, o Presidente da Mesa da AG poderá considerar como meio de prova suficiente e proporcional dos elementos referidos em (i) e (ii) *supra*, uma declaração de responsabilidade do accionista profissional na qual este confirme que recebeu instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, por parte de cada cliente.

4.2. CRONOGRAMA



³ De acordo com as Recomendações da CMVM, em caso de divergência entre as declarações enviadas ao Presidente da Mesa da AG e ao IF, deverá prevalecer esta última, salvo se for apurado que esta última continha erros ou insuficiências. A CMVM recomenda ainda que a declaração do IF seja apresentada sob a forma de listagens electrónicas por eles enviadas, contendo o número de identificação fiscal e a posição dos seus clientes que manifestaram intenção de participar na AG.

4.3. REPRESENTAÇÃO

- Actualmente, é permitida a nomeação de diferentes representantes relativamente a acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários.
- O documento de representação pode ser entregue ao Presidente da Mesa da AG por correio electrónico, no prazo máximo previsto no n.º 3 do art. 378.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”): 10 / 5 dias antes da data da realização da AG, consoante a mesma seja convocada por publicação ou por carta registada.
- Ainda que a redacção da lei suscite várias dúvidas, as quais nos parecem carecer de esclarecimento, tendemos a considerar que se deverá optar pela solução mais favorável à participação do accionista na AG, ou seja, à cautela, o documento de representação deverá ser enviado no prazo fixado na convocatória, o qual não deve ser superior aos 5 dias anteriores à AG.
- De acordo com as Recomendações da CMVM, não se vislumbra qualquer razão para que o prazo de envio do documento de representação seja diferente e mais exigente do que o prazo para o envio da declaração de intenção de participação na AG. Caso os estatutos estabeleçam um prazo ainda mais curto, será esse o prazo a atender para o efeito, porque mais favorável aos interesses dos accionistas e a uma maior representatividade destes na AG.



5. Conteúdo da Acta

Para além dos elementos previstos no art. 63.º do CSC⁴, a acta da AG deve conter (i) o n.º total de votos emitidos; (ii) a percentagem de capital social representado correspondente ao n.º total de votos emitidos; e (iii) o n.º de acções correspondente ao n.º total de votos emitidos (tais elementos deverão ser divulgados no site, em regra, no prazo de 15 dias após o encerramento da AG).

⁴ O art. 63.º do CSC estabelece que a acta deve conter: (i) identificação da sociedade, o lugar, o dia e a hora da reunião; (ii) nome do Presidente e dos Secretários; (iii) lista de presenças; (iv) ordem de trabalhos constante da convocatória; (v) referência aos documentos e relatórios submetidos à AG; (vi) teor das deliberações tomadas; (vii) resultados das votações; e (viii) sentido das declarações dos accionistas, se estes o requererem.



SIGA-NOS NO LINKEDIN

www.linkedin.com/company/plmj

www.linkedin.com/company/plmj-international-legal-network

O MUNDO PLMJ NUM ÚNICO PORTAL

O presente Guia destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nele contido é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo deste Guia não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Magda Viçoso (magda.vicoso@plmj.pt), Raquel Azevedo (raquel.azevedo@plmj.pt), ou ainda Alexander Ehlert (alexander.ehlert@plmj.pt).

Visite www.plmj.com e registe-se para ter acesso a divulgação de notas informativas, guias de investimento, seminários, conferências, *business breakfasts*, exposições e muitas outras notícias e eventos do seu interesse.

PLMJ 

SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

LISBOA (SEDE)
Av. da Liberdade, 224
Edifício Eurolex
1250-148 Lisboa
Portugal
T. (+351) 213 197 300
F. (+351) 213 197 400

www.plmj.com

PORTO
Rua S. João de Brito
605-E 1º - 1,2
4100-455 Porto
Portugal
T. (+351) 226 074 700
F. (+351) 226 074 750

email: plmjlaw@plmj.pt

FARO
Rua Pinheiro Chagas
16 - 2º Andar
8000-406 Faro
Portugal
T. (+351) 289 887 630
F. (+351) 289 887 639

PLMJ
INTERNATIONAL
LEGAL NETWORK
THINK GLOBAL, ACT LOCAL

www.plmjnetwork.com